PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.393, DE 29/11/1979-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em expropriação por via amigável.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com JOSÉ BENEDITO PINHEIRO, acôrdo na importância de Cr$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), à título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito em quatro parcelas sendo, cada uma, no valor de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) vencíveis em 30 de março, 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 1980, p. futuro, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento do principal acima indicado, correrá por conta da verba a ser consignada para o orçamento programa de 1980.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/